



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 257, DE 2023

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Susta a Resolução GECEX Nº 353 de 23 de maio de 2022 que altera a Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 e concede redução temporária das alíquotas do Imposto de Importação ao amparo do art. 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo atenuar os efeitos dos choques de oferta causados pela pandemia e pela crise internacional na economia brasileira.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-151/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 08/08/2023 19:18:35:310 - Mesa

PDL n.257/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Susta a Resolução GECEX Nº 353 de 23 de maio de 2022 que altera a Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 e concede redução temporária das alíquotas do Imposto de Importação ao amparo do art. 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo atenuar os efeitos dos choques de oferta causados pela pandemia e pela crise internacional na economia brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, a Resolução GECEX Nº 353 DE 23/05/2022, especificamente no que tange aos itens 0401.10.10; 0401.10.90; 0401.20.10; 0401.20.90; 0401.40.10; 0401.40.21; 0401.40.29; 0401.50.10; 0401.50.21; 0401.50.29 do anexo único.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o imposto de importação de diversos insumos foi zerado, por meio de uma Resolução GECEX Nº 353 de 23 de maio de 2022. A medida, embora bem-intencionada, vem trazendo uma infinidade de problemas aos pequenos produtores de leite, que se submetem a regras muitas vezes mais rígidas do que os importadores.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231028296800>



LexEdit
* C D 2 3 1 0 2 8 2 9 6 8 0 0 *



Ao zerar o imposto de importação do leite, essa resolução acaba por exacerbar discrepância que há tempos se manifesta no Brasil, acentuando a diferença entre exportação e importação. Essa mudança, comprehensivelmente, está causando distorções que estão levando vários produtores de leite à beira da falência. É um cenário que podemos evitar ao aprovar o presente projeto, que busca equilibrar essa situação e garantir uma base mais justa para todos os envolvidos.

O Brasil se consagra como terceiro maior produtor de leite do mundo, são de 34 bilhões de litros de leite por ano.

Minas Gerais é o estado com maior produção, com 26,9% do total. O Rio Grande do Sul detém o terceiro lugar, contribuindo com cerca de 12,4% da produção (4,2 bilhões de litros em média no triênio 2018-2020).

O Rio Grande do Sul congrega 40.182 produtores integrados às 241 indústrias instaladas no estado. A atividade é desenvolvida em 457 dos 497 municípios.

Apesar de o Brasil possuir uma capacidade ímpar na produção de leite, é evidente que nossa legislação tem revelado carências significativas. Essa situação não é resultado de um único fator isolado, mas sim de uma série de obstáculos que limitam o pleno potencial dos produtores de leite.

Essas contradições variam desde regulamentações que resultam em burocracia excessiva até vantagens tributárias que acentuam ainda mais a concorrência desigual.

Nesse cenário, o Brasil tem observado de forma passiva países vizinhos conquistarem uma fatia significativa do mercado leiteiro ao implementar legislações que favorecem os seus produtores.

A Argentina tem promovido subsídios alcançando diretamente mais de 50% aos produtores daquele país. De acordo com um estudo realizado pelo SINDILAT, o governo da Argentina, aporta 9,1 bilhões de pesos aos produtores e mais 167 milhões de pesos para as cooperativas investirem em equipamentos.

LexEdit
00862829631023102*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 08/08/2023 19:18:35:310 - Mesa

PDL n.257/2023

Já no Uruguai, foi criado um programa de financiamento abrindo linhas de créditos para atender os cerca de 2 mil produtores no valor total de 9 milhões de pesos, com prazo de 13 anos de amortização.

Os produtores e a indústria nacional, não têm atualmente nenhum tratamento similar, o que causa este desequilíbrio com relação aos países que vem adotando ações efetivas para assegurar a produtividade e a competitividade.

No Brasil, a legislação não apenas falha em alinhar-se aos interesses dos produtores, que buscam impulsionar a produção, industrialização e criação de empregos, como também tem atuado de maneira contraproducente para os produtores. Um exemplo notável dessa situação é a resolução que atualmente se pretende sustar, que claramente representa mais uma adversidade ao produtor leiteiro.

É preciso uma resposta do governo brasileiro e urgência na execução de projetos de desenvolvimento e valorização do leite e derivados no Brasil. Os governos vizinhos abriram precedentes frente às regras do MERCOSUL e da Organização Mundial do Comércio (OMC) ao estabelecerem suas políticas de auxílios.

O Brasil não pode ficar parado. Para além de políticas de incentivo, que se demonstram cada vez mais necessárias, é preciso que se ajuste esse grande contrassenso. Tornar mais barata a importação de leite destes dois grandes produtores agrava ainda mais o cenário já crítico do setor lácteo no Brasil, por isso conclamo aos nobres pares que apoiem a presente proposição a fim de sustar a Resolução GECEX Nº 353 de 23 de maio de 2022 que concede redução das alíquotas do Imposto de Importação do leite.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2023.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD231028296800>



LexEdit

* C 0 2 3 1 0 2 8 2 9 6 8 0 0

FIM DO DOCUMENTO